



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 206/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera a composição do Conselho de Administração da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, prevista na Lei Municipal nº 845, de 02 de julho de 2014.

Art. 1º Esta Lei altera a composição do Conselho de Administração da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 845, de 2 de julho de 2014.

Art. 2º O *caput* e o § 4º do art. 4º e o inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 845, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da CASSEMC - Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração e será composto de seis membros titulares, com seus respectivos suplentes tendo a seguinte composição:

a)

.....

§ 1º

.....

§ 4º Os representantes dos Servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente Servidores estáveis, de quaisquer dos Poderes Municipais.

.....” (NR)

“Art. 8º

I -

II - dois representantes do Poder Municipal, indicado pelo Prefeito.

§ 1º

.....” (NR)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c15630748cc13997e3c5c87060245aa510c5a9bb08972e83bb2690d4c82ebd8f
Link de validação: <https://valida.ae/051882d72d2bd92e3f5fd26d724d6ea6e02b9cbb8a4135b37?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 3º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 845, de 2014 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - dois representantes do Poder Municipal, sendo um o presidente;

II - dois representantes dos servidores ativos;

III - dois representantes dos aposentados e ou pensionistas.

§ 1º

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga da Lei Municipal nº 845, de 2024, os seguintes dispositivos:

I - as alíneas “a”, “b” e “c” e seus respectivos itens do art. 4º;

II - o inciso III do art. 8º.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda substitutiva visa compatibilizar a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CASSEMC com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da boa governança previdenciária.

Em consonância com as orientações da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e com a jurisprudência dominante dos Tribunais de Justiça, promove-se a exclusão da participação do Poder Legislativo Municipal na composição do órgão, preservando a independência entre as funções legislativas e executivas.

Além disso, assegura-se a paridade entre representantes do Poder Público, dos servidores ativos e dos aposentados/pensionistas, promovendo a democracia interna, o equilíbrio institucional e a eficiência da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A alteração também atualiza a redação legal conforme as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, conferindo maior clareza e técnica à norma.

Por todo o exposto, esta Comissão entende que a emenda atende ao interesse público e recomenda sua aprovação.

Assim, esta Comissão propõe sua aprovação integral, como instrumento de valorização da memória coletiva, da cidadania e da administração responsável dos recursos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



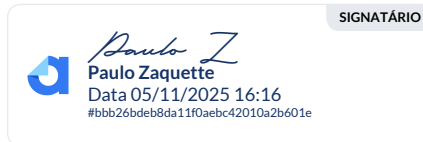
Validador

Câmara Municipal de Corbélia, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ LIRA
Presidente CJR



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR



LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c15630748cc13997e3c5c87060245aa510c5a9bb08972e83bb2690d4c82ebd8f
Link de validação: <https://valida.ae/051882d72d2bd92e3f5fd26d724d6ea6e02b9cbb8a4135b37?sv>

